**RESOLUÇÃO CPGE Nº 302 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

*Disciplina o estágio de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.*

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta resolução disciplina o estágio de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, como complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**Art. 2º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral do Estado e nem estende, ao estagiário, direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

**Art. 3º** - O quadro de estagiários poderá abranger estudantes dos cursos de graduação das diversas áreas do conhecimento, para atuar junto aos diversos setores da PGE/ES, conforme especialidade, localização e quantitativo a ser definido pelo Procurador-Geral do Estado e pela Gerência-Geral da PGE/ES.

**Art. 4º** - A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

**Art. 5º** - ~~Aos estagiários será destinada bolsa de complementação educacional no valor de 350 VRTE´s, bem como auxílio transporte e cobertura de acidentes pessoais~~. (Alterado pela Resolução CPGE-304/2018)

**Art. 6º** - A carga horária do estágio é de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 7º** - O estagiário possui direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, com autorização da chefia imediata, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um ano.

**§ 1º** O período de recesso pode ser fracionado, em até 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria-Geral do Estado.

**§ 2º** O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, será indenizado proporcionalmente.

**Art. 8º** - ~~Os estagiários serão admitidos mediante exame de seleção, a ser aplicado pela ESPGE, que consistirá na realização de prova com questões objetivas, comportando preferencialmente conteúdos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho~~. (Alterado pela Resolução CPGE-304/2018)

**Art. 9º** - O exame de seleção será regido por edital no qual constará o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático que será objeto de avaliação e a banca responsável pelo exame de seleção.

**Art. 10** - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota 6 (seis).

**Art. 11** - Concluído o certame, os candidatos aprovados serão ordenados segundo a sua ordem de classificação e sua designação para atuação no âmbito da PGE/ES atenderá exclusivamente ao interesse da Administração.

**Art. 12** - O processo de seleção deve ser autorizado de acordo com a necessidade da instituição e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 13** - ~~É incompatível com o estágio na Procuradoria-Geral do Estado o exercício de atividades concomitantes na advocacia, pública ou privada, ou estágios nessas áreas~~. (Alterado pela Resolução CPGE-304/2018)

**Art. 14** - Aplicam-se, no desenvolvimento do programa de estágio regulamentado por esta Resolução, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, que disciplina, como norma geral, o estágio de estudantes no Brasil, e os Decretos Estaduais nº 2463-R/2010, 2424-R/2009 e 2299-R/2009, que a regulamentarem no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 15** - Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Estado, sendo-lhes vedado, inclusive, assinar pareceres e peças processuais em conjunto com os Procuradores do Estado.

**Art. 16** - O estágio deve ser prestado durante o expediente da setorial em que estiver localizado, em horário compatível ao turno do seu curso de graduação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

**Art. 17** – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;

III - a pedido do interessado;

IV - por seis ou mais faltas injustificadas dentro de um mês;

V - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 18** - A Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado – ESPGE deve providenciar, periodicamente, cursos de capacitação para os estagiários aprovados no certame.

**Art. 19** - ~~Os estagiários atualmente em atividade na PGE/ES deverão ser enquadrados no regime de atuação previsto nesta Resolução, mediante celebração de aditivo contratual no que concerne ao valor da bolsa-auxílio~~. (Alterado pela Resolução CPGE-304/2018)

**Art. 20** - Os casos omissos dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado